

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1/2020

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 001/2020,
DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE
INSTITUI A CAMPANHA 16 DIAS DE
ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES E MENINAS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a presente proposição.

O Projeto de lei nº 01/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Constitucionalmente o artigo 30, inciso I da CF/88 versa sobre a competência dos municípios para tratarem de assuntos relevantes dentro dos seus limites e interesses:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Como podemos abstrair da leitura do projeto é nítido que o texto em pauta visa tratar de assunto de interesse local, estabelecendo uma campanha de 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra mulheres e meninas no município.

Como exposto na justificativa do projeto, a criação de datas simbólicas serve para que o assunto não seja esquecido e neste caso é essencial para conscientização da população pelo fim da violência contra a mulher.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em seus artigos, o projeto de lei orienta sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas nesta campanha pelo executivo, amoldando-se com perfeição ao que preceitua o Art. 53 da lei orgânica do município:

Art. 53 – são de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

V – Organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

[...]

VII – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Não resta dúvida que o projeto em pauta trata de atribuições e da organização administrativa do executivo que viabilizará a referida campanha. Neste sentido foi o parecer da procuradoria especializada de assessoramento legislativo de nº 18/2020 que juntou ao projeto doutrina e jurisprudência pacificada que sustentam e viabilizam a criação da referida lei.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na lei em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela **aprovação do projeto** de Lei nº 01/2020.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 01/2020 por ser constitucional e legal.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): **Ivanaldo Braz Silva Simplicio**; **José Marcelo Alves Filgueira**; **José das Dores Couto**;

Sala das Comissões, ____ de ____ de 2020.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira
Membro da CCJR

José das Dores Couto
Membro da CCJR